



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.577/11, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

CERTIFICAMOS que esta Lei foi
publicada no Placar desta Prefeitura
Municipal de Senador Canedo

Em 03 de agosto de 2011

*“Reestrutura o Sistema Municipal do
Meio Ambiente e da outras
providencias.”*

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art.23 e incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Título I

Da Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida ,visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio econômico local, atendendo o previsto pela PNMA-Politica Nacional do Meio Ambiente e, observando os seguinte princípios.

- I. Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido; tendo em vista o uso coletivo;
- II. Planejamento e fiscalização do uso recursos ambientais;
- III. Proteção dos ecossistemas locais;
- IV. Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- V. Acompanhamento do Estado da qualidade ambiental;
- VI. Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.

P





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo Municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a legislação Federal e Estadual existente.

TITULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgão e entidades da Administração Municipal: as entidades públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as Organizações Não Governamentais.

Art. 4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

- I.** Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem com dos demais planos afetos a área;
- II.** II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (órgão ambiental do município): órgão superior do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- III.** As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 11 (onze) membros, com a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante da Câmara Municipal;
- VII. Um representante do Setor Industrial;
- VIII. Um representante do Setor Comercial;
- IX. Um representante do Setor Produtivo e Agropecuário;
- X. Um representante da SANESC
- XI. Um representante de organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente.

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades alencadas dos incisos I a IV e X deste artigo, será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de cinco dias úteis após solicitação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros a que se aludem os incisos V a IX deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão encaminhados mediante ofício pelos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º - Para a escolha dos representantes mencionados no inciso XI deste artigo, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente adotar os seguintes procedimentos:

- a) promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio ambiente, que tenham sede no município.
- b) convocar Assembléia para eleição de seus representantes, dentre as entidades cadastradas, com a participação no mínimo maioria simples.
- c) Havendo a necessidade de 2ª (segunda) chamando, a Assembléia se reunira com qualquer número.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

§ 4º - Serão habilitadas, para os efeitos do parágrafos 3º as organizações não governamentais – ONG's que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Tenham, pelo menos 01(um) ano de existência legal na data de seu cadastramento mencionado na alínea “a” do § 3º.
- b) Tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) Apresentem a relação de seus filiados;
- d) informem a origem de seus recursos financeiros;
- e) Arrolem e explicitem suas atividades ou projetos comprovadamente executados ou em execução no município.

§ 5º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse publico e serão exercidas gratuitamente.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por 01 (uma) vez, por igual período.

Art. 6º - O Conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Art. 7º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I. representar o conselho;
- II. dar posse e exercícios aos conselheiros;
- III. presidir as reuniões do plenário;
- IV. votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI. determinar a execução das Resoluções do Plenário, através das Diretorias;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

- VII. convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;
- VIII. tomar medidas de caracter urgente, submetendo-se á homologação do Plenário;
- IX. criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho, será exercida pelo Secretario Municipal do Meio Ambiente.

Art.8º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;
- IV. fazer publicar, as Resoluções do Conselho;
- V. coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo Único - A função de Secretario Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membros do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 9º - O Plenário será constituído nos termos do art.5ª Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

- VI. apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX. deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas u a 03 (três) alternadas, sem justificativas;
- X. propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, serão presididas por 01(um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas a plenária, que poderá alterá-las ou ratificadas.

§ 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições publicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e principalmente as leis nº 707/01 de 13 março de 2001 e 1.330/08, 4 de março 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.


TÚLIO SÉRVIO BARBOSA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL